CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.237-B, DE 2008

(Do Senado Federal)

PLS nº 693/2007
Ofício (SF) nº 471/2008

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências, para modificar o traçado da BR-251; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. CARLOS ALBERTO LERÉIA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, com emenda (relator: DEP. SANDRO MABEL).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Viação e Transportes:
- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º A descrição da Rodovia BR-251, constante da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

BR	Pontos de Passagem	Unidade da Federação	Extensão (Km)	Superposição BR	Km
251	Ilhéus – Pontal – Buerarama – Camacan – Salinas – Montes Claros – Unaí – Brasília – Ceres – Cocalinho – Campinápolis – Marzagão – Cuiabá – Fazenda São João – Novo Diamantino – Santo Afonso – Tangará da Serra – Reserva do Cabaçal – Pontes e Lacerda (Entroncamento com a BR-174) – Vila Bela da Santíssima Trindade – Fronteira com a Bolívia	BA – MG – DF – GO – MT	3.044	-	-

....." (NR)

Art. 2º O traçado definitivo, a designação oficial e demais características da descrição de que trata o art. 1º serão determinados pelo órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de abril de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.237/2008, oriundo do Senado Federal, foi encaminhado à Comissão de Transportes na forma do Art. 24 II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Pretende o referido projeto alterar o Art. 1º da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação, que institui a Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação.

Originalmente, o projeto é de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, modificando o atual traçado da rodovia BR 251 que começa em Ilhéus e passa pelas cidades de Pontal, Buerarama, Camacan, Salinas, Montes Claros, Unaí, Brasília, Ceres e Xavantina, chegando daí a Cuiabá, com extensão total de 2.181,3 km. Ressalta a Ilustre autora a importância estratégica de se estabelecer esta nova logística decorrente do potencial desenvolvimentista das áreas abrangidas pelos novos pontos de passagem.

A alteração proposta pretende modificar a rodovia para estendê-la até a Bolívia, desviando-a, a partir de Ceres, incluindo em seu percurso as cidades de Aruanã, Cocalinho, Campinápolis, Marzagão, Fazenda São João, Novo Diamantino, Santo Afonso, Tangará da Serra, Reserva do Cabaçal e Pontes e Lacerda, estabelecendo a esta altura a conexão com a BR-174, seguindo então em direção à cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade e daí até a fronteira totalizando mais 862,7 km.

Na sua totalidade o novo traçado perpassa pelos Estados da Bahia, Minas Gerais, Distrito Federal, Goiás e Mato Grosso.

No prazo regimental não foram recebidas emendas nesta Comissão de Transportes

.

É o relatório.

II – Voto do Relator

A importância estratégica de se estabelecer esta nova logística decorre principalmente do potencial das áreas abrangidas pelos novos pontos de passagem que abrigam importantes frigoríficos voltados para a exportação e incluem pecuária extensiva, cultura de bovinos, jazidas minerais, grande produção de grãos além do grande potencial turístico.

A saída para a Bolívia, constitui significativo avanço rumo à consolidação de nossos corredores de exportação e ao aperfeiçoamento de nosso processo de integração continental. No entanto, apesar de ser uma medida importantes para o desenvolvimento regional, outros centros poderiam ser contemplados nesse novo traçado. A exemplo, as áreas do Estado de Goiás já contempladas poderiam ser estendidas para incluir trecho rodoviário **Ceres – Carmo do Rio Verde – Rubiataba – Nova América – Entroncamento com a GO-164 – Mozarlândia – Entroncamento com a GO-173,** atualmente grande produtora agropecuária e com um enorme potencial na área turística e mineral.

Nesse aspecto propomos a inclusão do referido trecho à proposta feita pelo Senado Federal, através de Emenda deste Relator.

Por esses motivos, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.237 de 2008, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 16 de Maio de 2008.

Dep. Carlos Alberto Leréia
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.237 DE 2008

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências, para modificar o traçado da BR-251

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º A descrição da Rodovia BR-251, constante da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

" 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

BR	Pontos de Passagem	Unidade da Federação	Extensão km	Superposição BR km
251	Ilhéus – Pontal – Buerarama – Camacan – Salinas – Montes Claros – Unaí – Brasília – Ceres **– Carmo do Rio Verde – Rubiataba - Nova América – (Entroncamento com a GO-164) – Mozarlândia – (Entroncamento com a GO-173)** – Cocalinho – Campinópolis – Mazargão – Cuiabá – Fazenda São João – Novo Diamantino – Santo Afonso – Tangará da Serra – Reserva do Cabaçal – Pontes e Lacerda (Entroncamento com a BR-174) – Vila Bela da Santíssima Trindade – Fronteira com a Bolívia	BA- MG- DF- GO- MT	3.055	- - - - - - - - - -

.....

"(NR)

Art 2º O traçado definitivo, a designação oficial e demais características da descrição de que trata o Art. 1º serão determinados pelo órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de Maio de 2008.

Dep. Carlos Alberto Leréia
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.237/08, com substitutivo, nos termos do parecer do relator, Deputado Carlos Alberto Leréia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Alberto Leréia - Presidente, Roberto Rocha, Alexandre Silveira e Fátima Pelaes - Vice-Presidentes, Beto Albuquerque, Camilo Cola, Carlos Santana, Carlos Zarattini, Chico da Princesa, Cláudio Diaz, Davi Alves Silva Júnior, Devanir Ribeiro, Djalma Berger, Eliseu Padilha, Giovanni Queiroz, Hugo Leal, Ilderlei Cordeiro, Jackson Barreto, Lael Varella, Mauro Lopes, Nelson Bornier, Olavo Calheiros, Ricardo Barros, Tadeu Filippelli, Wellington Roberto, Affonso Camargo, Celso Maldaner, Fernando Chucre e João Magalhães.

Sala da Comissão, em 4 de junho de 2008.

Deputado ROBERTO ROCHA
Vice-Presidente no exercício da presidência

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO

PROJETO DE LEI Nº 3.237, DE 2008

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências, para modificar o traçado da BR-251

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º A descrição da Rodovia BR-251, constante da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

" 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

BR	Pontos de Passagem	Unidade da Federação	Extensão km	Superposição BR km
251	Ilhéus – Pontal – Buerarama – Camacan – Salinas – Montes Claros – Unaí – Brasília – Ceres **– Carmo do Rio Verde – Rubiataba - Nova América – (Entroncamento com a GO-164) – Mozarlândia – (Entroncamento com a GO-173)** – Cocalinho – Campinópolis – Mazargão – Cuiabá – Fazenda São João – Novo Diamantino – Santo Afonso – Tangará da Serra – Reserva do Cabaçal – Pontes e Lacerda (Entroncamento com a BR-174) – Vila Bela da Santíssima Trindade – Fronteira com a Bolívia	BA- MG- DF- GO- MT	3.055	- - - - - - - - - -

.....

"(NR)

Art 2º O traçado definitivo, a designação oficial e demais características da descrição de que trata o Art. 1º serão determinados pelo órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 4 de junho de 2008

Deputado ROBERTO ROCHA
Vice-Presidente
no exercício da presidência

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.237/2008, de iniciativa do Senado Federal, pretende alterar a descrição da rodovia BR-251, constante da relação

descritiva das rodovias do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

O objetivo da modificação proposta é estender o traçado da rodovia – que hoje inicia em Ilhéus e termina em Cuiabá - até a fronteira com a Bolívia, desviando-a ainda, a partir de Ceres, para incluir em seu percurso as cidades de Aruanã, Cocalinho, Campinápolis, Marzagão, Fazenda São João, Novo Diamantino, Santo Afonso, Tangará da Serra, Reserva do Cabaçal e Pontes e Lacerda. O novo traçado, na sua totalidade, passaria pelos Estados da Bahia, Minas Gerais, Distrito Federal, Goiás e Mato Grosso.

Distribuído para exame de mérito à Comissão de Viação e Transportes, o projeto foi aprovado naquele órgão técnico nos termos de um substitutivo, que incluiu no trecho rodoviário em questão também as cidades de Carmo do Rio Verde, Rubiataba, Nova América e Mozarlândia, todas pertencentes ao Estado de Goiás.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto principal e do substitutivo proposto pela Comissão de Viação e Transportes, nos termos do que dispõe o art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Estão atendidos os pressupostos constitucionais formais, sendo a matéria tratada pertinente à competência legislativa privativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, conforme o previsto nos artigos 22, XI e 48, *caput*, da Constituição Federal. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima a autoria parlamentar.

Quanto ao conteúdo, também não vislumbramos nada no projeto ou no substitutivo que venha a afrontar os princípios e normas consagrados no texto constitucional vigente.

No que tange aos aspectos de juridicidade e técnica legislativa, notamos certa imprecisão no texto do substitutivo que pode vir a comprometer a aplicação prática da lei que dele resultar. Ocorre que, ao se fazer menção às cidades por onde deverá passar o novo trecho dentro do Estado de Goiás, faltou definir adequadamente qual dos caminhos possíveis entre Nova América e Mozarlândia seria contemplado. Apresentamos, em anexo, emenda corretiva para superação da falha apontada.

Tudo isso posto, e nada havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.237, de 2008, e do Substitutivo que lhe foi proposto na Comissão de Viação e Transportes, com a emenda saneadora ora anexada.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2008.

Deputado SANDRO MABEL
Relator

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES AO PROJETO DE LEI No 3.237, DE 2008

EMENDA DO RELATOR

Dê-se a seguinte redação à relação descritiva dos pontos de passagem da BR 251, mencionada no art. 1º do substitutivo:

> "Ilhéus – Pontal – Buerarama – Camacan – Salinas – Montes Claros – Unaí – Brasília – Ceres – Carmo do Rio Verde – Rubiataba – Nova América – (Entroncamento com a GO-164) - Crixás – Mozarlândia – (Entroncamento com a Go-173) – Cocalinho – Campinópolis – Mazargão – Cuiabá – Fazenda São João – Novo Diamantino – Santo Afonso – Tangará da Serra – Reserva do Cabaçal – Pontes e Lacerda –

(Entroncamento com a BR-174) – Vila Bela da Santíssima Trindade – Fronteira com a Bolívia".

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2008.

Deputado SANDRO MABEL
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra os votos dos Deputados José Eduardo Cardozo, Regis de Oliveira e Silvinho Pecciolli, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.237-A/2008 e do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sandro Mabel.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira, Maurício Quintella Lessa e João Campos - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Bonifácio de Andrada, Cândido Vaccarezza, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Gonzaga Patriota, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Leonardo Picciani, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Mauro Benevides, Moreira Mendes, Odair Cunha, Pastor Pedro Ribeiro, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Roberto Magalhães, Sérgio Barradas Carneiro, Silvinho Peccioli, Vilson Covatti, Wilson Santiago, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Átila Lins, Bernardo Ariston, Carlos Abicalil, Chico Lopes, Dilceu Sperafico, Edmilson Valentim, Eduardo Valverde, Fernando Coruja, Hugo Leal, Jaime Martins, Luiz Couto, Ricardo Tripoli, Ronaldo Caiado, Severiano Alves, Vital do Rêgo Filho e William Woo.

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

SUBEMENDA ADOTADA PELA CCJC AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Dê-se a seguinte redação à relação descritiva dos pontos de passagem da BR 251, mencionada no art. 1º do substitutivo:

"Ilhéus – Pontal – Buerarama – Camacan – Salinas – Montes Claros – Unaí – Brasília – Ceres – Carmo do Rio Verde – Rubiataba – Nova América – (Entroncamento com a GO-164) - Crixás – Mozarlândia – (Entroncamento com a Go-173) – Cocalinho – Campinópolis – Mazargão – Cuiabá – Fazenda São João – Novo Diamantino – Santo Afonso – Tangará da Serra – Reserva do Cabaçal – Pontes e Lacerda – (Entroncamento com a BR-174) – Vila Bela da Santíssima Trindade – Fronteira com a Bolívia".

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO